



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 092  
DE 16/02/2023**

TRATA DO ORDENAMENTO DAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE (PA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), o Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas tanto pela Constituição da República Federativa do Brasil quanto pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a problemática que incomoda os usuários da Orla da cidade, gerando demandas tanto ao Ministério Público quanto ao Poder Judiciário, devido a falta de ordenamento portuário, como resultado da não delegação de competência pela União Federal para o Município pela norma do Decreto Federal nº 5.229 de 05 de outubro de 2004, é da União a competência pelo ordenamento portuário;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal e a competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças sobre a estrutura organizacional e funcionamento e uso dos portos fluviais municipais;

**CONSIDERANDO** que é dever do município fomentar o desenvolvimento da infraestrutura aquaviária de cargas e de passageiros;

**CONSIDERANDO** que compete ao município realizar e fiscalizar o ordenamento das atracções das embarcações nas áreas de circunscrição e competência municipal;

**CONSIDERANDO** a relevância das operações no Terminal Hidroviário Argemiro Baía da Costa, destinado a atracção e *ferry boat* e de outros tipos de embarcações;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A área do Porto Organizado de Monte Alegre, no Estado do Pará, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Monte Alegre, na margem esquerda do rio Gurupatuba, tendo como limites extremos, a montante a ponta do Surubejú e a jusante, já no rio Amazonas, a área do Pariço, abrangendo todos os cais, docas, pontes, píeres de atracção e de acostagem, armazéns, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e, ainda, os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências, pertencentes à União,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Monte Alegre ou sob sua guarda e responsabilidade;

**Art. 2º.** Fica proibida a permanência de embarcações de quaisquer portes ou tipos no píer da Estação Hidroviária Argemiro Baia da Costa, além do tempo necessário para as operações de embarque e desembarque de cargas e de passageiros.

**Art. 3º.** Fica permitida, desde que não venha a causar transtornos aos usuários e a administração portuária, a atracação e ancoragem de embarcações em toda a orla fluvial na frente da cidade, com a exceção prevista no artigo anterior.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre (PA), em 16 de fevereiro de 2023.

  
**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
DECRETO Nº 092 DE 16/02/2023

**DECRETO Nº 092**  
**DE 16/02/2023**

TRATA DO ORDENAMENTO DAS  
ATIVIDADES PORTUÁRIAS NA ZONA  
URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTE  
ALEGRE (PA) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), o Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas tanto pela Constituição da República Federativa do Brasil quanto pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a problemática que incomoda os usuários da Orla da cidade, gerando demandas tanto ao Ministério Público quanto ao Poder Judiciário, devido a falta de ordenamento portuário, como resultado da não delegação de competência pela União Federal para o Município pela norma do Decreto Federal nº 5.229 de 05 de outubro de 2004, é da União a competência pelo ordenamento portuário;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal e a competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças sobre a estrutura organizacional e funcionamento e uso dos portos fluviais municipais;

**CONSIDERANDO** que é dever do município fomentar o desenvolvimento da infraestrutura aquaviária de cargas e de passageiros;

**CONSIDERANDO** que compete ao município realizar e fiscalizar o ordenamento das atracções das embarcações nas áreas de circunscrição e competência municipal;

**CONSIDERANDO** a relevância das operações no Terminal Hidroviário Argemiro Baía da Costa, destinado a atracção e *ferry boat* e de outros tipos de embarcações;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A área do Porto Organizado de Monte Alegre, no Estado do Pará, é constituída:

I-pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Monte Alegre, na margem esquerda do rio Gurupatuba, tendo como limites extremos, a montante a ponta do Surubejú e a jusante, já no rio Amazonas, a área do Pariço, abrangendo todos os cais, docas, pontes, píeres de atracção e de acostagem, armazéns, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e, ainda, os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Monte Alegre ou sob sua guarda e responsabilidade;

**Art. 2º.** Fica proibida a permanência de embarcações de quaisquer portes ou tipos no píer da Estação Hidroviária Argemiro Baía da Costa, além do tempo necessário para as operações de embarque e desembarque de cargas e de passageiros.

**Art. 3º.** Fica permitida, desde que não venha a causar transtornos aos usuários e a administração portuária, a atracção e ancoragem de embarcações em toda a orla fluvial na frente da cidade, com a exceção para as operações previstas no artigo anterior.

**Art. 4º.** Por questões de segurança, ficam terminantemente proibidas as operações de embarque e desembarque de passageiros fora das instalações portuárias da Estação Hidroviária.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre (PA), em 16 de fevereiro de 2023.

**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

**Publicado por:**

Mara Dalila Alves de Souza

**Código Identificador:6C4AC2FA**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 22/03/2023. Edição 3210

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>